

O QUE O FUTURO RESERVA
PARA NÓS BRASILEIROS?

**ENTENDA OS PERIGOS DA
REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

O Governo Federal, comandado por Michel Temer (PMDB), apresentou ao Congresso uma proposta de reforma da previdência. A verdade é que estas alterações do regime previdenciário são extremamente prejudiciais aos trabalhadores e trabalhadoras. É uma tentativa de dificultar o acesso a uma aposentadoria plena, elevando a idade mínima, aumentando o tempo de contribuição e reduzindo benefícios. Por se tratar de uma proposta que acaba com a aposentadoria, a nossa luta não se limita à reformulação do texto original. É necessário rejeitá-la totalmente, pois só assim garantiremos uma previdência íntegra para todas e todos. Devemos nos manter vigilantes porque este ataque será devastador para toda a população. Nosso direito a uma aposentadoria digna está em jogo e a luta unitária de toda a classe trabalhadora é fundamental.

**ENTENDA ESTA PROPOSTA
QUE PODE COLOCAR EM
JOGO A SUA APOSENTADORIA**

QUEM SERÁ ATINGIDO PELAS NOVAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS?



Todos os contribuintes do INSS e dos Regimes Próprios dos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios seguirão as mesmas regras. No entanto, continuam existindo os dois sistemas separados, o Geral (INSS) e o Próprio (no caso do RS, o IPE-Previdência).

QUEM JÁ ESTÁ APOSENTADO VAI SER ATINGIDO PELAS NOVAS REGRAS?

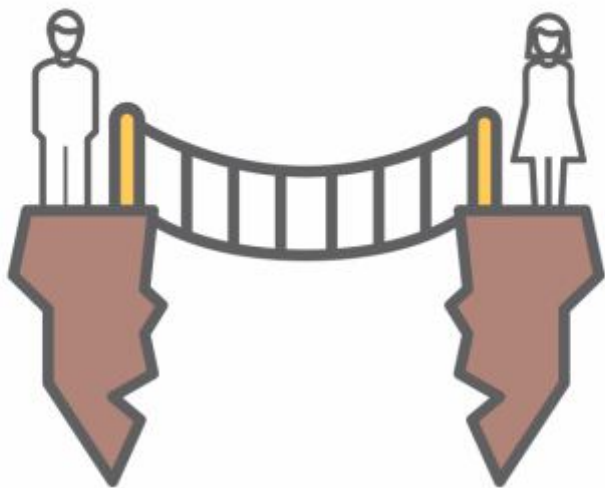


Não. Todos os direitos adquiridos serão preservados. O servidor que já está aposentado manterá os benefícios de quando se aposentou.

QUEM JÁ COMPLETOU OS REQUISITOS ATUAIS PARA A APOSENTADORIA, MAS AINDA NÃO SE APOSENTOU VAI GARANTIR O SEU DIREITO?

Sim. O servidor que já implementou os requisitos e recebe o abono previdenciário poderá se aposentar pelas regras antigas quando entender conveniente, respeitada a idade de aposentadoria compulsória que hoje é de 75 anos.





AS NOVAS REGRAS ATINGEM TODOS OS SERVIDORES QUE AINDA NÃO SE APOSENTARAM?

Não. Foi criada uma regra de transição para os homens com mais de 50 anos e para as mulheres com mais de 45 anos.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A REGRA DE TRANSIÇÃO?

Homens com 50 anos ou mais e mulheres com 45 anos ou mais deverão cumprir um período adicional de contribuição (pedágio) equivalente a 50% do tempo que, na data de promulgação da Emenda, faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido.

Essa regra de transição mantém os requisitos mínimos de 60 anos de idade e 35 de contribuição para homens e 55 de idade e 30 de contribuição para mulheres. Na regra de transição, no entanto, foram mantidos os redutores de cinco anos de idade e tempo de contribuição para os professores em exercício das funções do magistério. Manteve, também, o direito à integralidade e paridade de proventos para aqueles que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, conforme já previa a EC nº 41/2003, e à totalidade da média das contribuições para os que ingressaram após essa data.

MULHERES COM MENOS DE 45 ANOS E HOMENS COM MENOS DE 50 ANOS: COMO FICAM?



O servidor que não se enquadrar na regra de transição terá que cumprir os novos requisitos para a aposentadoria, que são: **65 anos de idade** e **25 anos de contribuição mínima**, no caso de servidores públicos será necessário comprovar vínculo de 10 anos e 5 no cargo. A redução de 5 anos para professores será extinta.

OS REQUISITOS DE IDADE PROPOSTOS PODEM SOFRER ALTERAÇÕES FUTURAS?

Sim. Por conta do § 22 do art. 1º da PEC 287/2016 a idade mínima de 65 anos pode ser acrescida sempre que a expectativa de sobrevida da população brasileira aumentar. Ou seja, a regra pode ser alterada a qualquer tempo sem necessidade de nova discussão legislativa, baseado exclusivamente em divulgação de dados sobre a expectativa de vida do brasileiro.



A NOVA REGRA É A MESMA PARA HOMENS E MULHERES?



Sim. Os requisitos de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição serão os mesmos para homens e mulheres.

OS PROFESSORES IRÃO MANTER O REDUTOR DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

Não. As novas regras previdenciárias acabam com o redutor de cinco anos na idade e no tempo de contribuição do magistério. Porém fica mantido tal benefício na regra de transição para professores com mais de 50 anos e professoras com mais de 45 anos.

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

	Idade	Tempo de contribuição	Idade que resta	Tempo de contribuição que resta na regra atual	Tempo de contribuição com pedágio
♀	50 ANOS	25 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	7,5 ANOS
♀	45 ANOS	20 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	7,5 ANOS


DOCENTES ABAIXO DAS IDADES DE CORTE DA NOVA REGRA

	Idade	Tempo de contribuição cumprido	Tempo de contribuição pendente na atual regra	Idade pendente na atual regra	Tempo de contribuição que restará a cumprir com a PEC 287	Idade a cumprir com a PEC 287
♀	49 ANOS	25 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	24 ANOS	16 ANOS
♀	44 ANOS	20 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	29 ANOS	21 ANOS

A APOSENTADORIA PELA NOVA REGRA SERÁ INTEGRAL?

Não, a nova regra acaba com a aposentadoria integral. O valor da aposentadoria corresponderá a 51% da média dos salários de contribuição, acrescidos de 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% da média de contribuição. O trabalhador com 65 anos de idade e que contribuiu por 25 anos terá uma aposentadoria de 76% da média do seu salário de contribuição. Conforme aumenta o tempo de contribuição cresce o percentual sobre a média, ou seja, com 26 anos 77%, com 27 anos 78%, e assim sucessivamente. Para atingir os 100% o servidor precisará contribuir por 49 anos.

NOVA REGRA GERAL NA PRÁTICA

Gênero	Idade mínima para aposentadoria	Tempo de contribuição	Salário base
	65 ANOS	49 ANOS	$51\% + 49\% = 100\%^*$
		45 ANOS	$51\% + 45\% = 96\%^*$
		40 ANOS	$51\% + 40\% = 91\%^*$
		35 ANOS	$51\% + 35\% = 86\%^*$
		30 ANOS	$51\% + 30\% = 81\%^*$
		25 ANOS	$51\% + 25\% = 76\%^*$

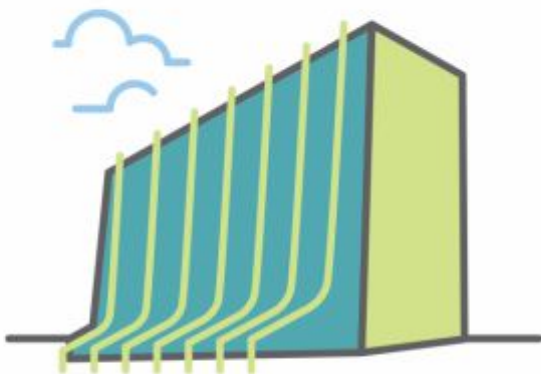
Lembrando: a proposta de reforma impede a concessão de qualquer benefício de aposentadoria antes de 65 anos de idade e 25 de contribuição.

*Da média das contribuições

ALGUM BENEFÍCIO AINDA SERÁ CONCEDIDO COM INTEGRALIDADE E PARIDADE PELOS REGIMES PRÓPRIOS (IPE)?

Sim. As aposentadorias voluntárias dos servidores que se aposentarem com a nova regra de transição e que tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003, data da EC N° 41/03, serão concedidas com integralidade e paridade. Os servidores que ingressarem após esta data o cálculo se dará pela média das contribuições. Outra determinação é que os regimes próprios de previdência fixem o limite máximo estabelecido para os benefícios ao valor do teto do regime geral de previdência social, que hoje é de R\$ 5.531,31, instituindo regime de previdência complementar para valores superiores.

AS APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES ESTADUAIS CONTINUARÃO SENDO PAGAS PELO IPE?



Sim. Apesar da reforma definir as mesmas regras para o IPE e INSS, os Regimes Próprios dos Estados, no nosso caso o IPE, continuam existindo e sendo responsáveis pelos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores públicos titulares de cargos efetivos (concursados admitidos pelo regime estatutário).

COMO FICAM AS PENSÕES PELA NOVA REGRA PROPOSTA?

O valor do benefício fica baseado em sistema de cotas, com previsão de valor inicial de pensão diferenciado conforme o número de dependentes. Também prevê a desvinculação do valor do benefício do salário-mínimo e proíbe o acúmulo de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário.

SERÁ POSSÍVEL ACUMULAR A PENSÃO COM OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?

Não haverá acúmulo de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de pensão por morte com aposentadoria. Contudo, será possível optar pelo benefício mais vantajoso. Em relação às acumulações já existentes serão respeitadas as regras existentes antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional.



QUAIS AS MUDANÇAS DE CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE?

O benefício de pensão por morte terá um valor equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia, acrescida de 10% para cada dependente (mínimo de 60%), até o limite de 100%. Por exemplo: servidor, ao falecer, deixou esposa e três filhos com direito ao recebimento do benefício de pensão por morte. O valor do benefício corresponderá a 90%.

A INCOMPETÊNCIA DEIXA UM ROMBO MUITO MAIOR QUE A PREVIDÊNCIA.

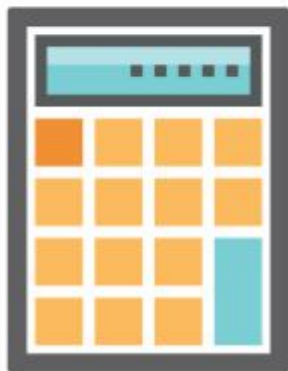
A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287/16, enviada pelo presidente ilegítimo Michel Temer, é mais um golpe duro para os trabalhadores brasileiros. Basicamente, consiste em dificultar o acesso ao benefício, obrigando a população a investir em planos de aposentadorias privadas, precarizando cada vez mais a Previdência Social. Para empurrar goela abaixo sua reforma, que mais parece um desmonte, o governo mente quando divulga que a previdência é deficitária. Ignoram os débitos e a sonegação (valores que alcançaram a marca de R\$ 350 bilhões em 2015), renúncias fiscais (desonerações) de R\$ 56,4 bilhões em 2016 e as desvinculações da União que somam mais de R\$ 100 bilhões por ano. Ou seja, se analisada sozinha o prejuízo da previdência aparece porque o governo deixa de arrecadar, mas se analisada em conjunto com as receitas da Seguridade (como manda a Constituição Federal) o quadro é outro.

RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE EM 2015

No ano de 2015 o saldo foi positivo em R\$ 11 bi

RECEITAS 2015 R\$ 694 BILHÕES		DESPESAS 2015 R\$ 683 BILHÕES	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 352,6 BI	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 436 BI
COFINS	R\$ 200,9 BI	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 41,8 BI
CSLL	R\$ 59,7 BI	BOLSA FAMÍLIA E OUTROS	R\$ 26,9 BI
PIS/PASEP	R\$ 53 BI	SAÚDE	R\$ 102,2 BI
ENTIDADES DE SEGURIDADE	R\$ 20 BI	BENEFÍCIOS FAT	R\$ 48,2 BI
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7,8 BI	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	R\$ 27,9 BI

FAÇA O TESTE E ACOMPANHE A SUA SITUAÇÃO



A CUT - Central Única dos Trabalhadores disponibiliza o “Aposentômetro”. Através deste aplicativo online você pode comparar a sua situação atual e como ficará se aprovada a PEC 287. Compare os números e veja em quantos anos querem adiar a sua aposentadoria e reduzir o valor do benefício.



ACESSE: APOSENTOMETRO.ORG.BR